



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Consulta Prévia N.º 52/2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **aquisição de serviços para implementação e disponibilização de Plataforma de Gestão Escolar Integrada, pelo período de 12 meses** nas condições descritas na Parte II do presente documento.

CPV 72416000-9 - fornecedores de aplicações

Cláusula 2.ª | PREÇO BASE

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **€ 5.941,34 (cinco mil novecentos e quarenta e um euros e trinta e quatro cêntimos)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base fixado tem por **fundamento** uma consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - α) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Identificação do Gestor de Contrato;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

1. O contrato, terá a duração de 12 meses, com início a 16 de julho de 2022.
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (quando aplicável).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

-
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- a) Assegurar o fornecimento de uma solução informática e de todas as suas funcionalidades;
 - b) Implementação e formação a todos os técnicos envolvidos no processo no período de vigência do contrato. Sempre que existam atualizações significativas deverá ser ministrada formação a todos os trabalhadores intervenientes;
 - c) Carregamento de todos os dados disponibilizados pelo Município, necessários à integral utilização desta solução informática;
 - d) Customização da Plataforma, registo de utilizadores e parametrização dos seus perfis de acesso;
 - e) O registo inicial de todos os utilizadores deve ser garantido pelo fornecedor num período não superior a 3 dias úteis, após o início do contrato;
 - f) Deslocações às instalações do Município sempre que solicitado, durante o período de vigência do contrato, num prazo máximo de 2 dias úteis;
 - g) Fornecer apoio técnico, aplicação das atualizações e modificações disponíveis, com especial incidência nas de Segurança, durante o período de utilização da Plataforma;
 - h) Disponibilização de documentação, formação e manuais de utilização da Plataforma para todos os utilizadores (em língua Portuguesa);
 - i) Realização de reuniões com o contraente público de acompanhamento da prestação de serviços, sempre que solicitado;
 - j) Prestação de informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos da plataforma, bem como do acesso à mesma;
 - k) Manutenção, durante o horário normal de expediente, por telefone e/ou através de correio eletrónico;
 - l) Proporcionar as condições tecnológicas necessárias e possíveis para que todas as entidades/utilizadores, possam com autonomia, consultar os bens e serviços objeto do presente procedimento;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- m) Garantir o alojamento, assim como dos seus dados, alojamento próprio cumprindo os requisitos operacionais indicados no caderno de encargos;
- n) Garantir a confidencialidade dos dados de encriptação das informações garantidas;
- o) Garantir o cumprimento do RCM 41/2018, de 28 de março, referente à arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação, designadamente nas componentes de: Front-end, Aplicação e Base de dados;
- p) Fornecer mecanismos de tolerância de falhas, backup e disaster recovery que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
- q) Garantir o acesso a extração de todas as bases de dados quer durante a vigência do contrato quer após o término do mesmo;
- r) Garantir as condições tecnológicas necessárias para uma possível integração com outras plataformas;
- s) Prestar serviços de assistência técnica e a implementação do projeto, nos termos especificados no caderno de encargos, durante a vigência do contrato;
- t) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, bem como possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- u) Comunicar, de imediato, ao Município a deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços, sendo o adjudicatário responsável pelas consequências da sua não comunicação;
- v) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- w) Comunicar, logo que tenha conhecimento e com a devida antecipação, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- x) Não alterar as condições do fornecimento do serviço fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
- y) Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços, no prazo identificado na proposta adjudicada;
- c) Obrigação de garantir o a prestação de serviços de acordo com especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços;
- e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- f) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 6.^a | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 7.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo máximo de 60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados, devendo para o efeito ser enviadas faturas mensais para o Município da Figueira da Foz.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
3. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

<https://www.ilink.pt> , assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.

4. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 10.^a | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
 - c) Incorreta execução dos trabalhos.
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª | Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª | Seguro

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 15.ª | Supervisão e controlo

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 17.ª | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 18.ª | Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 19.ª | Obrigações do Subcontratante,
nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
 - i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes,



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;

g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;

h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:

i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;

ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;

iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;

i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.

j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.

k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.

l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

Capítulo VIII – Disposições finais

Cláusula 20.^a | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 21.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:

- a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
- b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
- c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- d) **Qualquer questão relativa à faturação deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@cm-figfoz.pt**

- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Características e condições dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê aquisição de serviços para implementação e disponibilização de Plataforma de Gestão Escolar Integrada, pelo período de 12 meses.

No âmbito do presente Caderno de Encargos os serviços a prestar, deverão cumprir os seguintes requisitos técnicos:

Cláusula 1.ª | Especificações do serviço

O objeto do presente procedimento deve incluir assistência técnica, respetivas atualizações e implementação no Município e contemplar os seguintes módulos:

- a) Base/estrutural
 - Configuração inicial,
 - Estrutura Escolar;
 - Carregamento de Dados e utilizadores;
- b) Gestão de Ação Social
 - Definição da Ação Social Escolar (ASE)
 - Parametrização de unidades e escalões;
- c) Gestão de Refeições Escolares
 - Registo, comunicações e faturação de refeições escolares;
- d) Gestão das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família – Educação Pré-Escolar)
 - Registo, comunicações e faturação das AAAF.
- e) Gestão da CAF (Componente de Apoio à Família – 1.º CEB)
 - Registo, comunicações e faturação da CAF.
- f) Gestão das Candidaturas online
 - Possibilidade de efetuar candidaturas online para os serviços disponíveis pelo Município
- g) Gestão de Pagamentos
- h) Gestão de notificações
 - Envio de SMS aos Encarregados e Educação
- i) Acompanhamento
 - Manutenção e acompanhamento do Projeto durante a execução do contrato.

Todos os módulos incluem, obrigatoriamente, helpdesk ao longo do ano escolar.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.ª | Perfil do utilizador

O perfil a atribuir a cada utilizador será adotado em função da sua responsabilidade, para o qual serão selecionados um conjunto de tarefas e tipo de informação a que deverá ter acesso, definidos no início do contrato e durante a sua execução.

Cláusula 3.ª | Características Técnicas e funcionais

A solução informática tem, obrigatoriamente, que cumprir as seguintes características e especificações:

- a) Funcionar sobre a Internet (Web-based);
- b) Permitir a customização através de logótipos, cores e menus perfilando as opções escolhidas pelo Município;
- c) Permitir a parametrização e customização da plataforma de acordo com as necessidades, modo de trabalho e regulamentos do município;
- d) Existência dos módulos constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª | Suporte e Assistência Técnica

1. Com o objetivo de manter o mesmo nível de funcionalidades, bem como a manutenção de toda a informação existente na Plataforma em uso no Município, o adjudicatário deverá afetar ao presente serviço recursos humanos em número necessário e adequado para a célere e eficaz transferência dos dados existentes para a nova Plataforma, no mais curto espaço de tempo possível, não podendo ultrapassar o prazo de cinco dias úteis;
2. Para além do referido no n.º anterior, os recursos humanos devem ainda executar:
 - a) Acompanhamento do Serviço de Educação, da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, do Município, durante a instalação da Plataforma;
 - b) Formação especializada e suporte técnico sobre a utilização da Plataforma;
 - c) Relatórios mensais de Atividade da Equipa, individualizados, referentes às atividades desenvolvida por cada elemento que a interagem.
3. O adjudicatário deverá ainda garantir assistência técnica via correio eletrónico e via telefónica.

Cláusula 4.ª | Perfis dos técnicos de apoio e manutenção

Perfil do Consultor Técnico:

- a) Com o objetivo de resposta imediata e eventual presença no Serviço de Educação, da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, para o regular acompanhamento e capacitação dos técnicos do Município sobre as configurações e normal funcionamento das soluções de software, objeto do presente procedimento, deverá o adjudicatário afetar um consultor técnico com conhecimentos especializados e experiência nas soluções propostas e que esteja 100% disponível para o efeito,
- b) O consultor técnico deverá ainda capacitar os trabalhadores das empresas dos serviços de refeições escolares, das AAAP e CAF, para o desenvolvimento das tarefas atribuídas no respetivo perfil do utilizador;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) O consultor técnico deverá ainda estar disponível para a resolução de problemas ou avarias que ocorram na presente solução informática, nomeadamente para a devida deslocação aos serviços do Município, sempre que necessário, num prazo máximo de 1 dia útil, após a devida solicitação.

Cláusula 5.ª | Funcionalidades Gerais

A solução informática deverá possuir, obrigatoriamente, as seguintes funcionalidades:

- a) Existência de um espaço que permita a partilha de informação com todos os intervenientes na comunidade escolar sem limite de espaço para a partilha de ficheiros;
- b) Sistema de comunicação entre os diferentes atores do sistema respeitando regras de perfis;
- c) Envio de mensagens pela plataforma para todos os intervenientes, sem necessidade de email ou SMS;
- d) Permitir ao Município partilhar informação com toda a comunidade escolar através da Plataforma;
- e) Permitir extrair indicadores sobre a evolução dos alunos e das turmas ao longo do ano escolar;
- f) Controlo de custos sobre as refeições;
- g) Permitir o envio de SMS, configuradas pelo Município, com valores a pagar aos Encarregados de Educação, com integração com os vários operadores de Telecomunicações,
- h) Integração com o SIBS, criação e manutenção de débito direto, geração de ficheiros AEPS e leitura de MEPS para pagamentos de refeições escolares, AAAF e CAF;
- i) Relatórios de fecho de caixa que indique o método de pagamento usado. Mapas de dívidas por aluno e rubrica de dívida, incluindo automaticamente o estado de cada cobrança (DD referenciado nos casos de insucesso na cobrança o código de erro)
- j) Criação de Ficheiro de SAF-T para as componentes de Educação. O software de pagamento terá que ser certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira. A exportação de ficheiros SAF-T deve suportar as versões em vigor para submissão no Portal das Finanças;

Cláusula 6.ª | Funcionalidades Específicas

- 1. Existência de controlo da Ação Social Escolar, de modo a facilitar o controlo e análise pelo Município, nomeadamente descarregar indicadores para efetuar previsão financeira, tendo em conta os encargos das rubricas de Ação Social Escolar.
- 2. Sistema de controlo de frequência das AAAF e CAF, integrado com o módulo de Ação Social Escolar.
- 3. Configuração dos módulos AAAF e CAF de acordo com as indicações do Município, nomeadamente preconizável com horário parcial tarde/manhã, dia, semana e mês. Criação automática de mapas a enviar para DRE/DEGEStE da AAAF e Refeições Escolares e demais exigências legais do Ministério da Educação em vigor durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

4. Sistema de controlo de refeições facilitando o controlo do Município sobre as refeições requisitadas.
5. Disponibilização de mapas/relatórios com apresentação de custo por aluno e por escola sobre as várias despesas que o Município tem com a Educação, com parâmetros e datas.

Cláusula 7.ª | **Certificações e integrações**

A solução informática, objeto do presente procedimento, deverá, obrigatoriamente, ser certificada pela Autoridade Tributária e Aduaneira e integrada com a SIBS, PT PAY, AIRC, bem como com os diversos operadores móveis.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Língua dos documentos e software

Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais, relatórios e as interfaces do software tem que ser redigida em Português (europeu).

Cláusula 9.ª | Conformidade e funcionalidade dos bens

1. O cocontratante é responsável pela perda de informação colocada na Plataforma, bem como os danos causados pela utilização da plataforma, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, falhas técnicas ou outras limitações.
2. A informação resultante da utilização da plataforma tem de ser acessível, após finalizado o prazo do contrato, ao Município por um período útil não inferior a 5 anos. O acesso à informação tem de ser igual ao verificado durante a execução do contrato.
3. Em todo o caso, o cocontratante tem de garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma que permitam ao Município, em qualquer momento, fazer download da informação, em formato de Excel com explicação detalhada de cada campo.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO A

Módulo	Descrição
Base	Deve incluir e permitir: – Um registo único e central de todos os utilizadores da Plataforma, servindo assim de suporte aos restantes módulos; – Criação e gestão do registo biográfico dos alunos; – Gerar mapas configuráveis sobre toda a informação disponível na Plataforma, gerais ou seletivos; – Outras operações associadas.
Ação Social Escolar (ASE)	Deve incluir e permitir: – A atribuição e gestão dos escalões de ASE a cada aluno e respetivos valores de comparticipação financeira nas diversas componentes; – A configuração de todas as componentes com a definição dos respetivos escalões de ASE: Refeições Escolares, AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família – Pré-Escolar) e CAF (Componente de Apoio à Família – 1.º CEB); – Criar e gerar mapas, gerais, seletivos e diversificados, com informação de alunos por escalão, estabelecimento escolar e valor comparticipação financeira; – Gestão das fórmulas a aplicar; – Efetuar cálculos para comparticipação financeira, por aluno e respetivo posicionamento no escalão, no caso das AAAF; – Consulta aos mapas de dívidas (alunos/encarregados de educação) – Outras operações associadas.
Refeições Escolares	Deve incluir e permitir: – A configuração de todas as regras de marcação de assiduidade ou de requisição de almoços e lanches, bem como do respetivo pagamento; – A definição do custo de refeição por aluno e possibilidade de aplicação de multas ou outros; – Criar e gerar mapas de controlo de consumo e de receita; – O Acesso pelas empresas fornecedoras de refeições escolares para visualização das refeições requisitadas, bem como para a marcação de presença e consumo das refeições por aluno; – O Acesso dos encarregados de educação para marcação e/ou desmarcação de refeições escolares (almoços e/ou lanches), bem como para consulta dos consumos; – Outras operações associadas.
Candidaturas Online	Deve incluir e permitir: – A configuração online de vários formulários para efeitos de inscrição nas diversas valências de acordo com as necessidades do Município; – Que os dados de cada aluno e encarregados de educação sejam apresentados já pré-preenchidos, com possibilidade de serem modificados em caso de alteração dos mesmos, devendo posteriormente, serem sujeitos a validação por parte dos técnicos do Município; – Obter relatórios e efetuar todas as atualizações automaticamente, após aprovação dos dados e configuração de cada candidatura; – Atualizar e configurar, automaticamente, após validação pelos técnicos do Município, as opções escolhidas pelos utilizadores; – Outras operações associadas.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Módulo	Descrição
Pagamentos	Incluir e permitir: – O envio de SMS configuradas pelos técnicos do Município com indicação dos valores a pagar pelos encarregados de educação. Integração com vários operadores de telecomunicações, integrado com a SIBS, geração de ficheiros AEPS a leitura de MEPS para pagamentos das refeições escolares, AAAF e CAF; – A emissão de faturas aos utilizadores das despesas dos serviços de apoio à família, consulta de documentos emitidos, assim como pagamentos totais, parciais de faturas; – Acertos de créditos e débitos; – Consulta de movimentos; – Emissão de notas de crédito e devolução de movimentos duplicados. – A gestão de todos os pagamentos: registo de entradas e saídas de receitas, por tipo de pagamentos realizado, por alunos, turma, estabelecimento escolar, agrupamento de escolas; – À análise financeira do custo por aluno, estabelecimento escolar, agrupamento de escolas com a ação social escolar: refeições escolares, AAAF e CAF; – A Gestão de cobrança; – Outras operações associadas.
Notificações	Incluir e permitir: – O Envio de comunicações aos encarregados de educação, através de SMS ou correio eletrónico; – A consulta das notificações enviadas e recebidas, este último para o correio eletrónico; – Outras operações associadas.
Ferramentas Complementares	Incluir: – O Widget para acesso imediato aos principais indicadores e módulos; – O Envio de notificações vai telemóvel, sem custos através de aplicação específica.